



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8493/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23071/2016
PROTOCOLO	: 1745648
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO(A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Sônia Regina de Oliveira**, que ocupou o cargo de Professor(a) na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 6349/2018 (peça 12, fls. 137-138), concluiu pelo registro do ato de aposentadoria.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 7019/2018 (peça 13, fl. 139), no qual também opinou pelo registro do ato de aposentadoria em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria por invalidez foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora **Sônia Regina de Oliveira**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC